



**Art. 2º** - Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Estado da Bahia, devem fornecer, gratuitamente, máscaras aos seus funcionários, servidores e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os estabelecimentos industriais deverão fornecer máscaras somente aos seus funcionários, servidores e colaboradores que realizem atendimento ao público.

**Art. 3º** - As máscaras a serem fornecidas podem ser descartáveis ou reutilizáveis, dando-se preferência às produzidas de forma artesanal ou por cooperativas de costura.

**§ 1º** - As máscaras fornecidas são de uso individual, sendo proibido o compartilhamento do equipamento de proteção.

**§ 2º** - As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas pela Secretaria da Saúde.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Estado da Bahia, devem disponibilizar, gratuitamente, aos seus funcionários, servidores e colaboradores locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

**Art. 5º** - Os funcionários, servidores e colaboradores dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Estado da Bahia, ficam obrigados a utilizar adequadamente as máscaras fornecidas e a higienizar regularmente as mãos.

**Parágrafo único** - Cabe aos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada a fiscalização do quanto disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** - O descumprimento do disposto nos arts. 2º e 4º deste Decreto importará na aplicação de multa, cujo valor será de R\$1.000,00 (mil reais) por cada funcionário, servidor ou colaborador sem máscaras ou acesso a locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou a pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento), limitada ao máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

**Parágrafo único** - A cada reincidência a multa será duplicada.

**Art. 7º** - Os recursos oriundos da multa prevista no art. 6º deste Decreto serão destinados às ações de combate do novo coronavírus, causador da COVID-19.

**Art. 8º** - A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como a aplicação de sanções, serão realizadas pelas Secretarias da Saúde e Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, com o apoio da Polícia Militar da Bahia.

**Art. 9º** - A Secretaria da Saúde e a Secretaria da Fazenda editarão normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de abril de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro Secretário do Planejamento	Manoel Vitorino da Silva Filho Secretário da Fazenda
Maurício Teles Barbosa Secretário da Segurança Pública	Jerônimo Rodrigues Souza Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde	João Leão Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Arany Santana Neves Santos Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva Secretário do Meio Ambiente	Lucas Teixeira Costa Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Nelson Vicente Portela Pellegrino Secretário de Desenvolvimento Urbano	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Julietta Maria Cardoso Palmeira Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos Secretária de Promoção da Igualdade Racial	Cibele Oliveira de Carvalho Secretária de Relações Institucionais

Josias Gomes da Silva  
Secretário de Desenvolvimento Rural  
Fausto de Abreu Franco  
Secretário de Turismo

André Nascimento Curvello  
Secretário de Comunicação Social  
Nestor Duarte Guimarães Neto  
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

**DECRETO Nº 19.637 DE 14 DE ABRIL DE 2020**

**Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5376.2020.0001126-41, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiação que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Muquém do São Francisco - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 020, de 07 de abril de 2020, do Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

**Art. 2º** - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2020, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de abril de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador  
Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

**DECRETO Nº 19.638 DE 14 DE ABRIL DE 2020**

**Estabelece medidas temporárias complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando a edição do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, em função da pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde decorrente da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, e ratifica as medidas previstas no Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020;

considerando a edição do Decreto nº 19.528, de 16 de março de 2020, que institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o trabalho remoto;

considerando a necessidade de orientação uniforme quanto às rotinas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus, causador da COVID-19, os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual deverão adotar as medidas disciplinadas neste Decreto, além daquelas vigentes no âmbito do Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Salvo autorização expressa e justificada, a ser emitida exclusivamente pelo titular máximo do órgão ou entidade, fica vedado o adiamento de férias já programadas de servidores públicos que estejam no exercício de suas atividades em trabalho remoto.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores de que tratam os arts. 3º e 4º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020.

**Art. 3º** - O chefe imediato poderá avaliar a possibilidade de antecipação de fruição de férias do servidor que se encontre no exercício de atividades em trabalho remoto, com sua anuência, observada a legislação em vigor.



§ 1º - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, as férias serão fruídas de acordo com a escala organizada pela unidade administrativa competente.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores de que tratam os arts. 3º e 4º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020.

Art. 4º - O Secretário da Administração expedirá instrução normativa aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional quanto ao pagamento de vantagens que não se compatibilizem com o exercício de atividades em trabalho remoto ou que estejam suspensas em razão da declaração do Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano.

Art. 5º - O § 3º do art. 1º do Decreto nº 19.528, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores dos órgãos e das entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, exijam atividade presencial, bem como aos servidores públicos da área de saúde.” (NR)

Art. 6º - A Secretaria da Administração editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Estadual de Emergência em Saúde Pública - COES Ba e pela Secretaria da Administração, observadas as respectivas competências.

Art. 8º - As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão adotar, no que couber, as providências necessárias para a aplicação das orientações dispostas neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em todo território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0., conforme Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de abril de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro Secretário do Planejamento	Manoel Vitorino da Silva Filho Secretário da Fazenda
Maurício Teles Barbosa Secretário da Segurança Pública	Jerônimo Rodrigues Souza Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde	João Leão Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Arany Santana Neves Santos Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva Secretário do Meio Ambiente	Lucas Teixeira Costa Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Davidson de Magalhães Santos Secretário de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Nelson Vicente Portela Pellegrino Secretário de Desenvolvimento Urbano	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Julietta Maria Cardoso Palmeira Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos Secretária de Promoção da Igualdade Racial	Cibele Oliveira de Carvalho Secretária de Relações Institucionais
Josias Gomes da Silva Secretário de Desenvolvimento Rural	André Nascimento Curvelo Secretário de Comunicação Social
Fausto de Abreu Franco Secretário de Turismo	Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

## DECRETOS FINANCEIROS

### DECRETO FINANCEIRO Nº 33 DE 14 DE ABRIL DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 59 e 62 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 6º da Lei nº 14.184, de 10 de janeiro de 2020,

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 14.184, de 10 de janeiro de 2020, o crédito suplementar a favor da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R\$87.529.786,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos e vinte e nove mil e setecentos e oitenta e seis reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da(s) fonte(s) de financiamento indicada(s) no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de abril de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador

<b>Bruno Dauster</b> Secretário da Casa Civil	<b>Walter de Freitas Pinheiro</b> Secretário do Planejamento
<b>Manoel Vitorino da Silva Filho</b> Secretário da Fazenda	<b>Fábio Vilas-Boas Pinto</b> Secretário da Saúde
<b>Fausto de Abreu Franco</b> Secretário de Turismo	

Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
		Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R\$ Valor
3.19.000 Secretaria da Saúde				87.525.286,00
3.19.601 Fundo Estadual de Saúde				87.525.286,00
10.305.313.5366 Implementação de Ações para Enfrentamento ao Covid-19	S	3.3.90	286	87.525.286,00
3.32.000 Secretaria de Turismo				4.500,00
3.32.801 Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia				4.500,00
23.305.314.5355 Apoio a Ações de Combate à Pandemia do Covid-19	S	3.3.90	100	4.500,00
<b>Total Reforço</b>				<b>87.529.786,00</b>

Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Fonte de Financiamento		
		Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R\$ Valor
3.32.000 Secretaria de Turismo				4.500,00
3.32.801 Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia				4.500,00
23.122.502.2000 Manutenção dos Serviços Técnico e Administrativo	F	3.3.90	100	4.500,00
<b>Total Anulação</b>				<b>4.500,00</b>
<b>Excesso de Arrecadação da Entidade</b>				<b>87.525.286,00</b>
3.19.000 Secretaria da Saúde				87.525.286,00
3.19.601 Fundo Estadual de Saúde				87.525.286,00
<b>Total do Financiamento</b>				<b>87.529.786,00</b>

## DESPACHOS

### DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO Em 14/04/2020

Processo SEI nº 032.2296.2019.0006060-15

Origem: Secretaria da Administração

Objeto: Resolução COPE nº 129/2020

Interessada: Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - BAHIA/TURSA/SETUR

Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 063.3897.2020.0000082-13

Origem: Secretaria da Administração

Objeto: Resolução COPE nº 130/2020

Interessada: Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB/SEC

Despacho: Autorizo.